



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

LEI ORDINÁRIA N.º 1403/2026, de 22 de setembro de 2026.

EMENTA: Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município, reconhece patrimônios culturais imateriais, estabelece diretrizes de fomento e participação de entidades, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadores Gerson Justino de Paula e Willian dos Santos Amaral

LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de organizar o fluxo turístico, preservar as tradições locais e impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS E COMPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO

Art. 2º Os eventos integrantes do calendário oficial são classificados conforme sua natureza e finalidade:

I – Patrimônios Culturais e Tradicionais: Fevereiro: Pré-Carnaval e Carnaval de Época; Maio: Aniversário da Cidade; Junho: Festival de Quadrilhas; Agosto: Festa do Padroeiro (Senhor Bom Jesus); Setembro: Sabores & Saberes; Novembro: Festival Evangélico; Dezembro: Natal.

II – Gastronômicos e Turísticos: Março: Festival do Artesão; Julho: Festival da Mandioca e do Milho;

III – Comerciais e de Fomento: Outubro: Festival do Chopp, Festival de Queijos e Vinhos, Festival de Carros Antigos e Festival do Torresmo.

Art. 3º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, pela sua relevância histórica e identidade comunitária:

I – Festa do Senhor Bom Jesus;

II – Carnaval;

III – Aniversário da Cidade;



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

IV – Sabores & Saberes.

§ 1º O Poder Público poderá destinar apoio e fomento às manifestações culturais reconhecidas como patrimônio imaterial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Parte das ações de fomento cultural poderá ser direcionada prioritariamente às festas reconhecidas como patrimônio cultural do Município.

CAPÍTULO III – DA ESTRATÉGIA DE FOMENTO

Art. 4º O mês de outubro fica reconhecido como período prioritário para ações de fomento turístico e comercial, com o objetivo de realizar eventos comerciais, preferencialmente aos finais de semana, visando à atração turística e ao fortalecimento da economia local.

Art. 5º Os eventos de natureza comercial poderão ser substituídos por outros da mesma categoria, desde que:

- I – Haja planejamento prévio;
- II – Haja aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III – A alteração ocorra no exercício anterior à sua realização.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E INCLUSÃO DE EVENTOS

Art. 6º Entidades e lideranças comunitárias poderão solicitar a inclusão de novas datas no calendário oficial.

§ 1º As solicitações deverão ser apresentadas, preferencialmente, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para vigência no exercício subsequente, ou em outra data definida em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º A participação dependerá de chamada pública, mediante apresentação de documentação que comprove regularidade jurídica e atuação da entidade.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo atuarão de forma integrada, na forma de regulamento do Poder Executivo, na organização, apoio institucional e divulgação dos eventos.



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

CAPÍTULO VI – DO APOIO ÀS ENTIDADES E FUNDO SOCIAL

Art. 8º Poderá o Poder Executivo disponibilizar espaço institucional para entidades regularmente constituídas e para o Fundo Social de Solidariedade, observados critérios previstos em regulamento:

- I** – Estande institucional do Fundo Social de Solidariedade;
- II** – Participação de entidade ou conselho municipal regularmente constituído.

§ 1º Havendo mais interessados do que vagas disponíveis, a seleção será realizada por sorteio público.

§ 2º Será adotado sistema de rodízio, de modo a garantir alternância de participação, vedada a participação consecutiva da mesma entidade, quando houver demanda superior à oferta.

§ 3º A participação das entidades dependerá de chamamento público e atendimento aos critérios estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

- I** – À logística dos eventos;
- II** – Ao uso de espaços públicos;
- III** – Às normas de segurança e vigilância sanitária;
- IV** – Aos critérios de participação das entidades;
- V** – Os apoios e incentivos previstos nesta Lei observarão, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº1373/2026.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira.

Art. 11º Os dispositivos desta Lei que versem sobre procedimentos administrativos, critérios técnicos, seleção e alocação de apoio a eventos, utilização de espaços públicos, cadastro e requisitos de participação possuem caráter programático e autorizativo, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e a adoção dos atos administrativos necessários à sua execução, observado o seguinte:

- I** – Compete ao Poder Executivo, por meio de regulamento, definir:
 - a)** procedimentos de inscrição, seleção, sorteio e rodízio de entidades;
 - b)** critérios objetivos de avaliação e priorização de projetos e pedidos de inclusão no calendário;



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

c) prazos máximos para manifestação do COMTUR, das Secretarias competentes e da Procuradoria Jurídica;

d) requisitos e forma de manutenção do Cadastro Municipal de Entidades.

II – Qualquer disponibilização de espaço público, repasse, subvenção, apoio logístico ou outro benefício financeiro dependerá de prévia previsão orçamentária ou crédito adicional específico, não gerando obrigação de despesa automática ao Município.

III – As manifestações técnicas exaradas pelo COMTUR, Secretarias Municipais e órgãos de controle serão, em princípio, de natureza consultiva; o prazo para emissão de parecer técnico consultivo será fixado pelo Executivo, observado, preferencialmente, o prazo de 30 (trinta) dias, salvo urgência devidamente justificada.

IV – Fica vedado o uso de critérios ou procedimentos que impliquem favorecimento, discriminação ou favorecimento indevido de natureza político-partidária ou religiosa.

V – Todos os atos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

VI – A regulamentação deverá prever mecanismos de publicidade e transparência (publicação de editais, resultados, contratos e critérios) e instrumentos de controle (relatório anual de execução e demonstrativo de gastos), em conformidade com a Lei Orgânica e as normas orçamentárias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"

Potim, 22 de setembro de 2026.

Luiz Roberto Thomaz Arneiro Ribeiro (PSD)